



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

email: salgadofilho@wln.com.br

home page: www.salgadofilho.pr.gov.br

LEI N.º 10/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA (CMSPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU AMARILDO SMANIOTTO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária CMSPC do município de Salgado Filho, Estado do Paraná, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CMSPC:

I. – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Salgado Filho;

II. – Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;

III. – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV. – Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pela Polícias Civil e pela Polícia Militar, e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;

V. – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

VI. – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC, será composto por 14 (quatorze) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I – 01(um) representante da Polícia Militar do Estado de Paraná;

II – 01(um) representante da Polícia Civil do Estado de Paraná;

III – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

IV – 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal de Salgado Filho;

V – 01(um) representante do Grupo de Idosos;

VI – 01(um) representante da Escola Municipal Jaci Maria Lopes ;

VII – 01(um) representante do Comércio;

VIII – 01(um) representante do Conselho Municipal de Agricultura;

IX – 01(um) membro do Conselho Tutelar;

X- 01 (um) representante do Poder Judiciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

email: salgadofilho@wln.com.br

home page: www.salgadofilho.pr.gov.br

- XI- 01 (um) representante da 6^a CIRETRAN;
- XII- 01 (um) representante dos Advogados;
- XIII- 01(um) representante da Escola Estadual Padre Anchieta;
- XIV- 01(um) representante do Setor de Educação.

Parágrafo Único: O Credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no *caput* ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros bem como o órgão responsável para recebê-las.

Art. 4º Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSPC, terão 02(dois) anos de mandato, sem remuneração.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC, organizará junto às Associações de Moradores de Bairros, Ouvidores de Segurança Comunitária, para colher informações, sugestões e reclamações dos munícipes, que serão trazidas ao Conselho pelos Presidentes das Associações de Bairros e através dos presidentes de Conselhos Comunitários de Bairros existentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MAIO DE 2005.


AMARILDO SMANIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL